



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA**

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 6/2021-00003-PMSJP**

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021003102.

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 0701.001/2022/CI/PMSJP**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo administrativo, referente ao Procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6/2021-00003PMSJP, no que tange ao **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021003102**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA** e **FALESI E REMIGIO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, que objetiva a alteração de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Alude-se, que o acréscimo do referido contrato está sendo concedido nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, no qual a Administração pode realizá-lo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) quando lhe for necessário.

Salienta-se, ainda, que o referido processo é originário da Inexigibilidade de Licitação já identificada e terá validade até 02 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do contrato, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos.

Diante de tais fatos, declara ainda, salvo melhor juízo, que o processo e o contrato encontram-se:

- (X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- ( ) Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidades e contratação, estado apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.
- ( ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com anexo.

Desse modo, entende que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA** pode dar sequência a realização e execução de tais despesas.

Por fim, declara, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA – PA**

Rua São João Batista, nº 386, Centro, CEP 68774-000.

CNPJ: 01.613.320/0001-80

todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São João da Ponta/PA, 07 de janeiro de 2022.

**MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHÃES**

CONTROLADORA INTERNA

PORTARIA Nº 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA

